



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 1 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejeval da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 272/2017

Súmula: Nomeia Comissão Especial para Análise das amostras dos produtos para Licitação de Gêneros Alimentícios em Geral.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Constituir a seguinte Comissão Especial, para realização de análise de amostras, quanto a qualidade dos produtos ofertados, com atuação especificamente no Pregão Presencial n.º 115/2017, referente à aquisição de Gêneros Alimentícios que serão utilizados pelas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais:

- I. Jaqueline de Oliveira Barão – CPF n.º 073.816.399-63
- II. Camila Silvério de Moraes Amadeu – CPF n.º 036.561.179-42
- III. Jéssica Camila de Mello – CPF n.º 073.593.259-00

Art. 2º Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

SUMARIO

	PAGINAS
- DIVISÃO DE PESSOAL	1
- DECISÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017 (PMRC)	3
- EDITAL Nº 001/18 DME INSCRIÇÃO 2018 E FORMULARIO INSCRIÇÃO	4
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ	17
- DECRETO Nº 676/2017	18
- DECRETO Nº 677/2017	19
- DECRETO Nº 678/2017	21
- DECRETO Nº 679/2017	22
- LEI Nº 1271/2017	23
- LEI Nº 1272/2017	25
- LEI Nº 1273/2017	26
- LEI Nº 1274/2017	27
- LEI Nº 1275/2017	28



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 2 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 273, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

Constitui a Comissão de Análise de Projetos Esportivos e Lúdicos (CAPEL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir, para o exercício de 2018, a Comissão de Análise de Projetos Esportivos e Lúdicos, de que trata o art. 10 do Decreto n.º 141/2013, de 20 de dezembro de 2013, que regulamenta Lei Municipal n.º 991/2013, de 3 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer:

I – Representantes Titulares indicados pelo Conselho Municipal de Esportes:

- a) Paulo Sérgio Gonçalves, portador da CIRG n.º 45.506.595-0;
- b) Osvaldo José Ziroldo, portador da CIRG n.º 3.750.074-7;
- c) Andréia Gavioli, portador da CIRG n.º 6.735.942-9;
- d) Vanderlei Pioli, portador da CIRG n.º 4.637.120-8.

II – Suplentes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes:

- a) Felisardo Zeferino Codonhoto Filho, portador da CIRG n.º 6.993.189-8;
- b) Gilmar Lourenço, portador da CIRG n.º 2.206.168-2.

III – Representantes Titulares indicados pelo Departamento Municipal de Esportes:

- a) Eberval Antônio Marques, portador da CIRG n.º 6.233.151-8;
- b) Noé Laurival Néia, portador da CIRG n.º 8.202.808-0;
- c) Diógenes Gonçalves dos Santos, portador da CIRG n.º 7.830.500-2.

IV – Suplente indicado pelo Departamento de Esportes:

- a) João Paulo Santa Lúcia, portador da CIRG n.º 8.172.506-3.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 49/2017, de 19 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 274, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede férias coletivas aos servidores municipais, no período de 20 de dezembro a 29 de dezembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias coletivas no período de 20 de dezembro a 29 de dezembro de 2017, aos servidores municipais lotados nas Secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Finanças, Indústria, Comércio e Serviços, Obras e Urbanismo, Saúde, Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.

§1º. Os serviços de coleta de resíduo, limpeza pública e plantões realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ambulância, permanecerão ativos no período de que trata o caput, por constituírem atividade de interesse público, e a não execução pode acarretar graves consequências.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura observará período próprio de férias, conforme definido no calendário escolar.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 3 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017 (PMRC)

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA,

Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, em atendimento ao disposto no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019/2014, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento e resultado do Chamamento Público nº 2/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, realizado no dia 27 de novembro de 2017, às 14:00hs, objetivando **a seleção pública de entidade privada filantrópica sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de fomento/subvenção destinado a atendimento aos pacientes do Município, de média e alta complexidade em Serviços de Saúde**, em favor da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ/MF nº 04.169.712/0001-90, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 8 de dezembro de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 4 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 001/18 DME- Inscrição 2018

Projetos Esportivos e/ou Lúdicos Independentes voltados para as Áreas de Esportes; Jogos e brincadeiras; Dança; Ginástica; Lutas; Artes Marciais e Atividades Físicas Voltadas para a Saúde.

A Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 991/2013, e com o Decreto Municipal 141/2013, torna público que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos Independentes voltados para as Áreas de Esportes; Jogos e brincadeiras; Dança; Ginástica; Lutas e Artes Marciais e Atividades Físicas Voltadas para a Saúde, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer para o exercício de 2018, conforme regras estabelecidas abaixo:

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 991/2013, de 03 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal Nº 141/2013, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos (CAPEL), autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor esportivo do município indicados pelo Conselho Municipal de Esporte 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes e minoritariamente por representantes do Poder Público 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

2 DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS INDEPENDENTES VOLTADOS PARA AS ÁREAS DE ESPORTES; JOGOS E BRINCADEIRAS; DANÇA; GINÁSTICA; LUTAS E ARTES MARCIAIS E ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE.

Nos termos da Lei Municipal nº 991/2013 de 03 de dezembro de 2013, em seu artigo 5º entende-se por Projetos Esportivos e Lúdicos Independentes – PELI “os projetos elaborados por professores com **Licenciatura Plena ou Bacharelados na área de Educação Física**, com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “*entende-se por incentivo esportivo e de lazer os Projetos Esportivos e Lúdicos – PEL, o fomento do Poder Público aos professores da área de Educação Física, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Esportivos e Lúdicos-CAPEL*”.

3 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

3.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios- Versão 2018- fornecidos pelo Departamento Municipal de Esporte da seguinte forma:

3.1.1 Pela internet no site <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br/>, através do link “**projetos esportivos**” (localizado no final da página inicial do site).

3.1.2 Por e-mail: esporte@ribeiraoclaro.pr.gov.br

3.2 Os formulários **NÃO** poderão ser preenchidos manualmente.

3.3 Os proponentes deverão preencher todos os campos obrigatórios do formulário e apresentar toda a documentação prevista no presente Edital;

3.4 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar 01 via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, em conjunto com a documentação necessária em envelope lacrado.

3.5 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida.

3.6 Os projetos deverão ser protocolados, junto ao setor do Protocolo do Município para encaminhamento ao Departamento Municipal de Esporte dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecido no item 04 do presente Edital, não sendo aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.7 A partir do momento que o projeto for protocolado e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

4 CRONOGRAMA

4.1 Período de Inscrição: **08 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.**

4.2 Local da Inscrição: Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, 731 – Centro.

4.3 Horário: Segunda à sexta-feira, das 09h às 11h e 13h às 16h.

4.4 Edital de Aprovação: até 17 de janeiro de 2018 (Divulgação na Internet – <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>, no mural da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 5 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.5 Os proponentes que tiverem seus projetos esportivos e/ou lúdicos aprovados terão 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Adjudicação de Aprovação para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Esportivo-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

4.6 Período de vigência e execução dos projetos esportivos e/ou lúdicos aprovados: **Fevereiro à Dezembro de 2018.**

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Edital, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitidos impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos o respectivo prazo.

5.2 A petição será dirigida à Secretária de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.3 Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a proponente que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de finalização para recebimento das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.5 A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo.

5.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1 Os proponentes deverão ser pessoas físicas.

6.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer e com os termos do presente Edital.

6.3 No sentido de potencializar a prática de atividade esportiva e lúdica, os projetos aprovados irão compor as redes de articulação esportiva organizadas pelo Departamento Municipal de Esporte.

6.4 Os proponentes dos projetos esportivos e/ou lúdicos **NÃO** necessitam ter domicílio no Município de Ribeirão Claro.

6.5 Os proponentes que já apresentaram Projetos Esportivos, nos termos da Lei Municipal 991/2013 de 03 de dezembro de 2013, e com o Decreto Municipal 141/2013, e tiveram a prestação de contas reprovadas pelo Município de Ribeirão Claro, ficam **INABILITADOS** para concorrer ao incentivo esportivo e lúdico municipal, sendo seus projetos automaticamente desclassificados.

6.6 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta **NÃO** poderão inscrever projetos.

6.7 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal não podem inscrever projetos.

6.8 De acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 87 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias Municipais e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, **NÃO** poderão contratar com o Município; os ocupantes de cargo em comissão, funções de confiança e os integrantes de comissão de licitação, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, **PODERÃO** contratar quando não vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação".

7 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

7.1 A proponente Pessoa Física **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** anexar ao formulário de inscrição do seu projeto, para todas as ÁREAS os seguintes documentos:

7.1.1 Cópia do RG e CPF;

7.1.2 Comprovante de domicílio no seu município **em seu nome** (Serão aceitos como comprovante de domicílio: contas de água, luz, telefone, boletos de cobrança, faturas de cartão de crédito ou telefone celular, contrato de trabalho, Contrato Social, contrato de locação de imóvel no Município);

7.1.3 Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal;

7.1.4 Certidão de regularidade emitida pelo Departamento de Contabilidade ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto a Controladoria Geral do Município de Ribeirão Claro, mediante apresentação de requerimento solicitado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

7.1.5 Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal.

7.1.6 Currículo do proponente que apresente seus dados pessoais e demonstre sua experiência baseando-se em sua atividade profissional;

7.1.7 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 2º grau, bem como servidores da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 6 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

esfera estadual e federal; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2017);

7.1.8 Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 141/2013; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2017);

7.2 Para obter as Certidões previstas nos itens 7.1.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:

7.2.1 Municipal: Pela internet, no site: <http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br> ; no link “tributos online” – “emissão de certidões”. Ou no setor de tributação da prefeitura.

7.2.2 Estadual: Pela internet, no site:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

7.2.3 Federal: Pela internet, no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

7.2.4 Antecedentes Criminais: pela internet no site:

<https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/emitirCertidao.html>

OBS: É NECESSÁRIO ATENTAR-SE EM PROVIDENCIAR A DOCUMENTAÇÃO DE UM MODO GERAL ANTECIPADAMENTE, TENDO EM VISTA QUE DETERMINADOS DOCUMENTOS TEM PRAZOS PARA SEREM EMITIDOS.

7.3 O proponente deverá dispor para apresentação de projetos para as ÁREAS de: ESPORTES COLETIVOS, ESPORTES INDIVIDUAIS, JOGOS E BRINCADEIRAS, GINÁSTICA E ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE (EXCETO YOGA):

7.3.1 Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física (bacharelado ou em licenciatura plena) para todas as áreas;

7.3.2 Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia (será aceito o curso de fisioterapia para apresentação de projetos que tenham como atividade o **PILATES e RPG**);

7.3.3 Cópia da Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de regularidade anual, que contenha o número de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

7.3.4 Cópia da Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de regularidade anual, que contenha o número de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

7.3.5 Cópia de certificados de cursos de especialização Pós-graduação, Mestrado e outros (**se houver**);

7.3.6 Cópia autenticada de certificado de curso de capacitação e treinamento relacionado à área pretendida expedida por instituição oficialmente reconhecida (**se houver**);

7.3.7 Comprovante de experiência profissional;

7.4 A proponente deverá dispor para apresentação de projetos para as ÁREAS de: ESPORTES RADICAIS E DE AVENTURA, DANÇA, LUTAS E ARTES MARCIAIS, YOGA E JOGOS DE TABULEIRO/COOPERATIVO:

7.4.1 Certificado de habilitação profissional, e/ou diploma de comprovação de qualificação que o autorize a ensinar e/ou comandar as atividades que estiverem dentro das áreas acima citada;

7.4.2 Comprovante de experiência profissional expedido pela Federação ou Confederação para a área de **LUTAS E ARTES/MARCIAIS**;

7.4.3 Cópia de certificado ou documento equivalente que comprove sua capacidade de domínio e conhecimento de técnicas de primeiros socorros, para as áreas de **ESPORTES RADICAIS/AVENTURA**;

7.4.4 Cópia da Cédula de Identidade Profissional ou comprovante de regularidade anual, que contenha o número de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), (**se houver**);

7.4.5 Diploma devidamente registrado do curso de graduação de nível superior em Educação Física (bacharelado ou em licenciatura plena), (**se houver**);

7.4.6 Cópia de certificados de cursos de especialização Pós-graduação, Mestrado e outros (**se houver**);

OBS: A NÃO APRESENTAÇÃO OU AINDA A INCORREÇÃO INSANÁVEL DE QUAISQUER DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, IMPEDIRÁ A PARTICIPAÇÃO DA PROPONENTE NO PRESENTE CERTAME.

8 DA PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPETIÇÕES E ENCERRAMENTO DO PROJETO.

8.1 Os projetos que conterem em seu plano de trabalho realização de eventos municipais, sejam eles, competitivos ou demonstrativos, deverá identificar a(s) modalidade(s), os locais, datas previstas, horários do evento, percursos, número de atletas, público estimado e uma breve justificativa para realização do mesmo. Além disso, deverá especificar o custeio desse evento no campo de Despesas de Custeio item VII do formulário.

8.2 Em casos de participação de eventos ou competições que necessitam se ausentarem do município deverá ser anexada a programação, (com especificações previstas de dias, horários e custos) e uma justificativa para competição ou evento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 7 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8.3 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária indicação do local. Aprovado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPEL, com a devida equivalência entre o número de participantes e o público previsto.

9 OS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

9.1 O montante disponível no Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e Lúdicos para o presente edital de incentivo a projetos esportivos e lúdicos independentes é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

9.2 Serão aprovados projetos até o montante estabelecido acima.

9.3 Poderá ser inscrito 01 projeto por proponente podendo esse englobar **ATÉ DUAS ATIVIDADES OU ÁREAS**.

10 RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPEL se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

10.1.1 As propostas serão entregues para a Comissão de Análises no dia **10 de janeiro de 2018 às 8:30 horas da manhã** na sala de licitações da Prefeitura Municipal seguindo a ordem de inscrição do protocolo.

10.1.2 Os envelopes serão abertos pela comissão de análise, para conferência da documentação e classificação dos proponentes em **SESSÃO PÚBLICA** no dia **10 de janeiro de 2018, às 09:00h**;

10.1.3 Os projetos que estiverem em acordo com o Edital serão classificados para a fase da apresentação;

10.1.4 A fase de apresentação do projeto será realizada pela proponente classificada no dia **10 de janeiro de 2018 a partir das 10:00 horas da manhã**, seguindo ordem de protocolo, na sala de licitações da Prefeitura Municipal podendo ser prorrogada para o próximo dia útil se necessário;

10.1.5 O tempo máximo que o proponente tem para expor o seu projeto será de 15 minutos, podendo ainda ser questionado após este tempo limite pela Comissão Julgadora;

10.1.6 A fase de análise do conteúdo dos projetos é de responsabilidade da CAPEL, levando em consideração os critérios elencados na Lei Municipal Nº 991/2013 e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise;

10.1.7 Qualquer um dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento.

10.1.8 Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão, pelo princípio de equidade entre as áreas esportivas, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

11 CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

I. Relação custo-benefício;

II. Projetos com caráter educativo, esportivo, lúdico ou social;

III. Criatividade;

IV. Projetos que se encaixem dentro dos conteúdos estruturantes da Educação Física (jogos e brincadeiras, lutas, ginástica, dança e esporte), e também dentro de atividades que promovam a saúde dos participantes;

V. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores, levando em consideração tempo de experiência comprovado;

VI. Clareza e coerência nos objetivos;

VII. Importância para a cidade;

VIII. Descentralização esportiva e lúdica;

IX. Contrapartida esportiva: retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de esporte e lazer em Ribeirão Claro, como meio de permitir o acesso as práticas esportivas e lúdicas;

X. Universalização e democratização do acesso ao esporte e lazer;

XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPEL decidir sobre a seleção dos mesmos.

12 DAS ÁREAS PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

12.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas de acordo com os conteúdos estruturantes da educação física:

I – ESPORTES COLETIVOS - compreendendo: aulas; oficinas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ESPORTES COLETIVOS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: BASQUETEBOL (basquetebol de quadra ou streetball), VOLEIBOL (biribol, voleibol de quadra, de praia, de peteca e futevôlei), HANDEBOL (handebol de quadra, de campo, de areia, tchoukball), FUTEBOL DE CAMPO/FUTSAL FEMININO, ESPORTE DE PRECISÃO (bocha e maia).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 8 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – ESPORTES INDIVIDUAIS - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ESPORTES INDIVIDUAIS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: TIRO COM ARCO, CICLISMO, NATAÇÃO, TÊNIS DE MESA, TRIATLO.

III – ESPORTES RADICAIS/AVENTURA - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ESPORTES RADICAIS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: BICICROSS, CORRIDA DE AVENTURA, MOUNTAIN BIKE, PAINTBALL, RAPEL, SLACKLINE, SKATE, TREKKING, CAMINHADAS E ATIVIDADES NA NATUREZA.

IV – JOGOS E BRINCADEIRAS – compreendendo: oficinas; trabalho nas escolas; nas praças; em lugares públicos; realização de eventos; construção de brinquedos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: JOGOS E BRINCADEIRAS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: JOGOS E BRINCADEIRAS POPULARES, BRINCADEIRAS E CANTIGAS DE RODA.

V – JOGOS DE TABULEIRO/COOPERATIVOS - compreendendo: aulas; oficinas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos esportivos (lúdicos ou competitivos); realização de campeonatos e lazer. **JOGOS DE TABULEIRO (gamão, trilha, ludo, banco imobiliário, reversi, xadrez, jogo da velha, batalha naval) e JOGOS COOPERATIVOS.**

VI – DANÇA – compreendendo: aulas; oficinas; trabalho nas escolas; eventos; realização de campeonatos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: DANÇAS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: DANÇAS – CLÁSSICA, MODERNA, DE RUA, POPULAR BRASILEIRA, DE SALÃO, TRADICIONAL E FOLCLÓRICA.

VII – GINÁSTICA - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: GINÁSTICA, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: GINÁSTICAS: RÍTMICA, AERÓBICA E GINÁSTICA PARA TODOS E TODAS.

VIII – LUTAS E ARTES MARCIAIS - compreendendo: aulas; trabalho nas escolas; treinamentos; eventos; realização de campeonatos; e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: LUTAS E ARTES MARCIAIS, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: LUTAS (boxe). ARTES MARCIAIS: (muay thai, karate, jiu jitsu, taekwondo, judô e capoeira).

IX – ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE – palestras, aulas, oficinas, eventos, testes, acompanhamentos e lazer.

Obs: Serão aceitos para análise, os projetos referentes a: ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS PARA A SAÚDE, os que se encaixarem nas modalidades seguintes: GINÁSTICA LABORAL, HIDROGINÁSTICA, PILATES, YOGA, CAMINHADAS, GINÁSTICA AO AR LIVRE, ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, ALONGAMENTOS, MUSCULAÇÃO, RPG, TESTES E AVALIAÇÃO FÍSICAS E AFINS.

12.2 É facultado ao proponente apresentar projeto que integre até duas áreas ou conteúdos estruturantes, devendo esta iniciativa, ser discriminada e justificada.

13 DAS PRIORIDADES PARA OS SEGMENTOS ESPORTIVOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1 Esportes

- Projetos que favoreçam a prática do esporte, sua importância na saúde, bem estar, na sociedade, na formação física, psíquica e no lazer;
- Projetos que incentivem o trabalho coletivo;
- Projetos que valorizem a educação comportamental perante trabalhos coletivos, competições e desafios, bem como o comportamento diante da sociedade;
- Projetos que favoreçam não só o ensino da prática da modalidade apresentada, mas também noções de ética, moral, civismo, higiene, saúde e afins.
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.2 Jogos e Brincadeiras

- Projetos que contribuam para o desenvolvimento de atividades em que o participante possa vivenciar experiências esportivas e lúdicas;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 9 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Projetos que priorizem a possibilidade do praticante de sonhar, sentir, decidir, arquitetar, aventurar e agir, com energia para superar os desafios da brincadeira, recriando o tempo, o lugar e os objetos;
- Projetos que favoreçam e incentivem o desenvolvimento de novas habilidades;
- Projetos que proporcionem desafios corporais para os praticantes com uso de objetos, obstáculos e alvos.

13.3 Dança

- Projetos que ampliem espetáculos de dança no Município e os intercâmbios na área;
- Projetos que favoreçam a expressão e a iniciação para novos artistas na área de dança;
- Projetos que contribuam para os processos de aperfeiçoamento na área de dança, mediante oficinas e cursos para os profissionais e estudantes de dança da cidade;
- Projetos que contribuam para a criação de processos transversais de incentivo, desenvolvendo parcerias com secretarias municipais e estaduais e instâncias federais nas áreas de educação, assistência social, saúde, etc, ampliando investimentos para a atividade física e a dança, bem como os benefícios ao cidadão;
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.4 Ginástica

- Projetos que favoreçam a vivência corporal e também experiências de movimento;
- Projetos que incentivem a prática da modalidade com iniciação a novos ginastas;
- Projetos que valorizem a educação comportamental perante trabalhos coletivos, competições e desafios, bem como o comportamento diante da sociedade;
- Projetos que tem como interesse a expansão dessa modalidade, desenvolvendo parcerias com secretarias municipais e estaduais e instâncias federais nas áreas de educação, assistência social, saúde e etc.;
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.5 Lutas e Artes Marciais

- Projetos que priorizem o ensino de lutas e artes marciais objetivando inculcar nos participantes não só a capacidade do autocontrole e defesa pessoal, mas também valores fundamentais à formação do caráter, como o, respeito ao próximo, disciplina, lealdade, autocontrole, etc;
- Projetos que promovam a prática de lutas e artes marciais como treinamento, lazer, promoção da saúde, entre outros;
- Projetos que fomentem a realização e participação dos alunos do projeto em eventos e campeonatos municipais, estaduais e federais.

13.7 Atividades voltadas para a saúde

- Projetos que buscam a promoção de atividades físicas, voltadas para a promoção da saúde e bem estar dos participantes do projeto;
- Projetos que utilizem a atividade física como meio de prevenção e/ou controle de doenças crônico-degenerativas, obesidade e sedentarismo, contribuindo para uma população mais saudável;
- Projetos que tenham como objetivo o acompanhamento de seus participantes com testes e avaliações, palestras, eventos e atividades voltadas para a melhoria das condições físicas dos mesmos;
- Projetos que facilitem o acesso de crianças, jovens, adultos e idosos às atividades que promovam a saúde e o bem estar de seus participantes, lhes ensinando a terem melhor qualidade de vida por meio de exercícios físicos.

14 DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

14.1 A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

14.2 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada uma para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPEL para a realização de qualquer remanejamento.

14.3 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, e enquanto não utilizados no projeto deverão ser aplicados no mercado financeiro.

14.4 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à Secretaria de Esportes, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

15 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 O proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da adjudicação dos projetos aprovados, para apresentação de memoriais ficando as demais Proponentes desde logo intimados para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 10 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais; e ainda subscritos pelo próprio proponente ou por procurador legal;

15.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do Proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Secretaria Responsável e a assinatura do termo de cooperação;

15.4 Interposto o recurso, a CAPEL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o objeto do certame ao(aos) Proponente(s) Vencedor(es);

15.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 No momento da entrevista a CAPEL poderá solicitar modificações nos **Projetos e Valores** baseadas nas negociações que ocorrerem no decorrer da sessão em consonância com o proponente;

16.2 Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Esportiva, Lúdica e Financeira com o Município de Ribeirão Claro;

16.3 Durante toda a execução do Termo de Cooperação Esportiva, Lúdica e Financeira, deverá o proponente, pessoa física, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal 991/2013 de 03 de dezembro de 2013, e com o Decreto Municipal 141/2013;

16.4 Deverá o proponente estar ciente de que aprovado o projeto, estará à disposição da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, fazendo parte de sua equipe de trabalho, auxiliando e colaborando se possível, nos eventos aos quais forem solicitados.

16.5 Durante a execução dos Projetos o proponente deverá apresentar à Secretaria de Esportes, bimestralmente, relatório que será disponibilizado pela Secretaria, acompanhado de fotos, reportagens e outros documentos que julgarem necessários;

16.6 As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Esportiva, Lúdica e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

16.7 Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPEL, serão devolvidos após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade;

16.8 Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 30 (trinta) dias consecutivos após a publicação da homologação do Edital de Aprovação, serão inutilizados;

16.9 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto;

16.10 Caso haja qualquer problema relacionado ao andamento do projeto como: falta de ética, conduta profissional, não cumprimento devido de horário estipulado, irresponsabilidade ou descaso com o poder público, a Secretaria de Esportes tem autonomia para solicitar uma assembleia com a CAPEL e cancelar o projeto;

16.11 Para projetos cuja realização e justificativa baseiem-se em qualidades e funções de pessoas específicas, nominadas no projeto, é necessária a apresentação de suas cartas de anuência e currículos somente após a aprovação do Projeto.

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPEL que poderá também decidir sobre situações que possam ser esclarecidas na sessão e serem classificadas como excesso de formalismo, tais como: erros de digitação, propostas redigidas em formato diferente ao modelo apresentado, falta de documentos cujo original encontra-se fora dos envelopes e que forem apresentados no ato da sessão, falta da somatória de valores, falta de assinatura em declaração ou no formulário, ausência de informações que possam ser esclarecidas no ato da abertura dos envelopes e que se necessite de documentação comprobatória, seja apresentada no ato da sessão.

Ribeirão Claro, 08 de dezembro de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Larissa Silva Fontequê
Secretária Mun. de Turismo, M. Ambiente, Esportes
e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 11 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROJETOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS VOLTADOS PARA AS ÁREAS DE ESPORTES; JOGOS E BRINCADEIRAS; DANÇA; GINÁSTICA; LUTAS E ARTES MARCIAIS E ATIVIDADES FÍSICAS VOLTADAS A SAÚDE

I. Ficha de Identificação (Pag. 01)- TODOS OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS

- Preencher de acordo com os dados solicitados e entregar uma via desta página colada no envelope lacrado contendo a documentação e duas vias do formulário de apresentação de projetos esportivos e/ou lúdicos independentes.
- **DME:** Uso do Departamento Municipal de Esporte
 - **Área (Pág. 01)**
- Área / Atividade esportiva e/ou Lúdica de Abrangência do Projeto: Identifique conforme item 11 do Edital de Inscrição
 - **Área geográfica de abrangência do projeto: (Pág. 01)**
- Identifique e especifique a área de abrangência do projeto, ex: área rural e/ou rural, escolas, bairros, entidades, associações, etc.
 - **Valor do Projeto: (Pág. 01)**
- Preencher com os valores das despesas de custeio e de capital
 - **Público Alvo e de Atendimento: (Pág. 01)**
- Identificar o público alvo, especificando a faixa etária que será atendida, bem como a quantidade de vagas oferecidas para a faixa etária e os dias e horário de atendimento.
 - **Resumo do Projeto: (Pág. 01)**
- Elencar, de modo conciso, a finalidade do projeto, seu objetivo básico e o período do ano em que desenvolverá sua atividade principal.

II. Identificação do Objeto a ser executado- Justificativa: (Pág. 02)

- Apresentar os motivos e defender a relevância do projeto; identificar o tema central do mesmo, conceituar e /ou formular o problema que ele pretende resolver, ressaltando antecedentes históricos, bem como a situação atual. Apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias que reclamam ou favorecem a execução do projeto.

III. Metas a serem atingidas- Objetivos: (Pág. 02)

- Caracterizar de forma sintética e pontuada, os objetivos do projeto. Informe as metas e produtos a serem obtidos e indique os beneficiários diretos e indiretos do projeto. Descreva resultados esperados a curto e longo prazo. Aponte as melhorias que o projeto persegue.

IV. Plano de atendimento: (Pág. 02)

- Preencher os dias, locais e horários de atendimento do Projeto e se as vagas forem limitadas justificar a necessidade e o porquê da quantidade oferecida.

V. Plano de participação em eventos e competições e/ou organização das mesmas (Pág. 02)

- Preveja se o projeto participará ou realizará eventos e/ou competições, inserindo as informações necessárias, contidas no item 07 do Edital de Inscrição.

VI. Cronograma de desenvolvimento: (Pág. 03)

- Assinale cronologicamente as fases de desenvolvimento do projeto (estudos, levantamento de dados, treinamentos, eventos, apresentações, competições articuladas em etapas/mês, etc.), marcando com um X o período, de cada etapas das estratégias de ação.

VII. Plano de aplicação de recursos: (Pág. 03)

- O orçamento deverá ser preenchido por ordem de prioridade, para indicação do que é essencial à produção.
- **Despesas de custeio:** relacionadas com gasto de pessoal, material de consumo, contratação de serviços de terceiros, outros serviços (passagens, hospedagens, alimentação, combustível, etc).
- **Despesas de Capital:** relacionada com obras e instalações, aquisição de equipamentos duráveis e de uso permanente. A apresentação desse quadro deve ser a mais detalhada possível, sendo necessária a justificativa da necessidade de aquisição de bens.

VIII. Cronograma de desembolso: (Pág. 04)

- Preencher indicando os meses e valores de repasse correspondentes a cada etapa de execução do projeto. (Ex. Etapa 01 correspondente aos meses de abril, maio, maio e junho, colocar o valor total no mês de abril, e assim as outras etapas necessárias).

IX. Relatório de Atividades Desenvolvidas: (Pág. 04)

Somente para preponentes que estiverem propondo projetos já desenvolvidos ou que estejam em andamento aqui ou em outro município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 13 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Assinatura do preponente: _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO – JUSTIFICATIVA (preenchimento obrigatório)

III. METAS A SEREM ATINGIDAS- OBJETIVOS: (preenchimento obrigatório)

IV. PLANO DE ATENDIMENTO: (preenchimento obrigatório)

V. PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E COMPETIÇÕES E/OU ORGANIZAÇÃO DAS MESMAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 15 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JUSTIFICAR A FINALIDADE E A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL (se houver)

VIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preenchimento obrigatório)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Ribeirão Claro, de de 201__.

Assinatura do Proponente

CPF:

RG:

- IX. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS – ANEXOS DE RELATÓRIO, DOCUMENTOS (FOTOS, REPORTAGENS, PANFLETOS, DEPOIMENTOS, DECLARAÇÕES, ETC.) DE ATIVIDADES JÁ DESENVOLVIDAS.
(Exclusivamente para projetos já desenvolvidos ou que estejam em andamento aqui ou em outros municípios).

DECLARAÇÃO
(PESSOA FÍSICA)

DECLARO para os efeitos e penas da lei, estar ciente e concordar com o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e Lazer, e as normas dele decorrentes, para a inscrição e avaliação de Projetos Esportivos e/ou Lúdicos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 16 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Tenho pleno conhecimento do direito de propriedade do município de Ribeirão Claro e da destinação, após a conclusão do projeto esportivo e/ou lúdico, dos bens e equipamentos adquiridos ou fabricados com uso de incentivo municipal.

Estou ciente que, caso o projeto seja aprovado, será necessário que seja aberto uma conta corrente em nome do proponente do projeto. Declaro que não há nenhum impedimento legal para a realização do procedimento de abertura de conta corrente em meu nome e vinculada ao projeto.

Tenho ciência dos prazos acerca da retirada dos projetos aprovados e reprovados.

Declaro, ainda, não ser servidor Público Municipal da administração Direta ou Indireta, que não possui restrições ao crédito que me impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira; que não contratarei para a execução do projeto pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias Municipais a qualquer deles por parentesco ou patrimônio afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau, os ocupantes de cargo em comissão, funções de confiança e integrantes de comissão de licitação, bem como qualquer pessoa ligada a eles por parentesco ou patrimônio afim, consanguíneo ou civil, até o segundo grau e que só poderei contratar quando não vinculadas ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Declaro ainda que não contratarei servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades específicas indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, e nestes casos, tenham autorização da Comissão de Análise de Projetos Esportivos e/ ou Lúdicos (CAPEL).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Ribeirão Claro, de de 201____.

Assinatura do Proponente

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 17 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017 (CMRC)

Objeto: Contratação de licença de uso de softwares para o eSocial.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 (CMRC) – Processo de Compra nº 023/2017 (CMRC)

Dotação

Orçamentária:

01010103100192090339039080000

Fonte de Recurso: 01.0001

Valor Total: R\$13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01

Vigência: 06 de Dezembro de 2017 à 05 de Dezembro de 2018

Data da Assinatura: 06 de Dezembro de 2017

Representantes: Eliana Cortez da Silva e Silvio Luis Strozzi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 18 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 676/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal n.º 4320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.214, de 17 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.122.0017.2.080-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

3.3.90.32.00.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:3.076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	450,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) na Fonte de Recursos 076-Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 19 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 677/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.214, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 249.454,94 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.00-GOVERNO MUNICIPAL

02.01-Gabinete do Prefeito

04.122.0001.1.020-Aquisição de Imóveis

4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	65.000,00
----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01-Manutenção da Assistência Social

08.244.0011.2.040-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	40.000,00
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias-Exercícios Anteriores	37.006,24
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3507-Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A, CF-Exercícios Anteriores	12.000,00

07.02-Transporte Rodoviário

26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	38.573,80
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

26.782.0005.2.057-Manutenção e Recuperação de Estradas vicinais, Pontes e Bueiros

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 677/2017

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	22.137,76
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)-Exercícios Anteriores	2.150,00
3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:3495-Atenção Básica-Exercícios Anteriores	16.587,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 20 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, no valor de R\$ 172.743,38 (cento e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00
303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	2.150,00
495-Atenção Básica	16.587,14
504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	37.006,24
507-Contribuição de Iluminação Pública, Art.149-A, CF.	12.000,00

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 76.711,56 (setenta e seis mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), abaixo indicadas:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo

15.452.0013.2.053-Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.400,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.142,50

18.452.0013.2.058-Manutenção da Usina de Reciclagem

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	27.000,00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

07.02-Transporte Rodoviário

26.782.0013.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	600,00
3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.431,30

26.782.0005.2.057-Manutenção e Recuperação de Estradas vicinais, Pontes e Bueiros

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

DECRETO Nº 677/2017

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.038-Repasse Financeiro ao Consórcio Intermunicipal G-5/Saúde

3.1.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	5.000,00
3.3.71.70.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	17.137,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 21 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 678/2017

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº1.274 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

05.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03–Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.1.153–Ampliação do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social

4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:814-Convênio MDS/Ampliação do CRAS-Exercício Corrente	250.000,00
4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	2.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na fonte de recursos: 814-Convênio MDS/Ampliação do CRAS;

II) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 22 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 679/2017

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº1.275 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

10.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01–Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.1.135-Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:336-FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos á Atenção Primária-Exercício Corrente	67.600,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:3336-FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos á Atenção Primária-Exercícios Anteriores	25.400,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), na fonte de recursos: 336 - FMS – APSUS/Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária;

II – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), na fonte de recursos 336 – FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 23 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1271/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sistema gratuito de coleta, mediante fornecimento de caçamba, para limpeza de imóveis urbanos, sob a designação de Caçamba Solidária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sistema gratuito de coleta de entulho, mediante o fornecimento de caçamba para limpeza de imóveis urbanos, sob a designação de Caçamba Solidária.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se por:

I – Caçamba: equipamento constituído de um recipiente metálico destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II – Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III – Entulho: restos de materiais da limpeza de terrenos, tais como galhos, folhas e entulho que não seja decorrente de construção civil ou demolição.

§1º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a retirada de sobra de material de construção, desde que concedidos, de forma não onerosa, ao município de Ribeirão Claro para utilização em seus serviços públicos.

Art. 3º A Caçamba Solidária destina-se a limpeza de imóveis urbanos, edificados ou não, disponibilizando à pessoa de baixa renda, segundo programação e disponibilidade do Executivo, de uma a duas caçambas, por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com finalidade exclusiva.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

I – o armazenamento e o transporte dos resíduos inertes não poderão exceder o nível superior das caçambas nem suas laterais, particularmente quanto a ferragens e elementos pontiagudos;

II – Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

III – É proibido, sob pena de multa, o depósito de entulho, terra e resíduos de qualquer natureza, em vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos.

a) A multa mencionada no inciso III do artigo 4º desta Lei terá o valor de 2 (duas) UR – Unidade de Referência – e no caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º As pessoas físicas que necessitarem depositar entulhos nas vias e logradouros públicos, por curto espaço de tempo, deverão fazê-lo por meio de caçambas ficando obrigados a atender as exigências estabelecidas na presente lei.

Art. 6º Para ser beneficiado o interessado deverá estar cadastrado junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do município, em CADÚNICO, com renda mensal “*per capita*” de até meio salário mínimo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 24 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º É expressamente proibida a permanência das caçambas solidárias na via pública quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de entulho.

Art. 8º Não será permitida a instalação de mais de duas caçambas no mesmo local.

I – É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas.

Art. 9º Nos locais onde houver horários específicos de carga e descarga, a colocação ou remoção da caçamba deverá obedecer a esses horários.

Art. 10 A localização da caçamba solidária na via ou logradouro público deverá ser na frente do imóvel produtor do entulho.

§1º A localização da caçamba estacionária no acostamento ou estacionamento público de veículos só poderá ocorrer, quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

§2º As caçambas solidárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverão permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

§3º Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) de qualquer esquina ou de pontos de ônibus;

I – A colocação das caçambas solidárias para coleta de entulho na via pública será permitida quando não for possível sua colocação na testada do imóvel produtor do entulho, seguindo o alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do produtor do entulho, com o lado mais visível voltado para a circulação dos veículos. A caçamba solidária deve ser colocada de modo a preservar a drenagem de águas, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 0,50m (cinquenta centímetros).

II – Não havendo possibilidade da localização mencionada no caput deste artigo, o Poder Público Municipal indicará outro local próximo na via pública.

Art. 11 A coleta e o transporte dos resíduos de que trata esta lei serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

Art. 12 É vedado ao usuário ou a terceiros, a alteração da posição da caçamba estacionada na via ou logradouro público.

§1º Em todos os locais, em que possam as caçambas sugerir risco de danos e à segurança de veículos e pedestres, sua colocação é proibida.

Art. 13 Em sendo instituído pelo Município de Ribeirão Claro, o objeto desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 25 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1272/2017

Inclui nova ação no Exercício de 2017 ao Anexo da Lei Municipal nº972/2013 de 08/10/2013 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído no Exercício de 2017 ao Anexo da Lei Municipal nº972/2013 de 08/10/2013 que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017, a ação abaixo indicada:

Programa: 0011 – Inclusão e Promoção Social

Objetivo: Oferecer atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando satisfazer suas necessidades básicas, estimulando sua integração e inserção social e o exercício da cidadania, com foco na autonomia e emancipação familiar.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Código	Ação	Produto	
P.153	Ampliação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	17-Obra Construída/Ampliada	
	Ano	Valor	Meta
	2014	0,00	00
	2015	0,00	00
	2016	0,00	00
	2017	252.500,00	190
Unidade de Medida	Metros Quadrados		

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 26 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1273/2017

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1210/2016 de 20/10/2016 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1210/2016 de 20/10/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, a ação abaixo indicada:

Programa: 0011 – Inclusão e Promoção Social

Objetivo: Oferecer atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando satisfazer suas necessidades básicas, estimulando sua integração e inserção social e o exercício da cidadania, com foco na autonomia e emancipação familiar.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Código	Ação	Produto
P.153	Ampliação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	17-Obra Construída/Ampliada
	Ano	Valor
	2017	252.500,00
Unidade de Medida	Metros Quadrados	
	Meta	190

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 27 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1274/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

05.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03–Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.1.153–Ampliação do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social

4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:814-Convênio MDS/Ampliação do CRAS-Exercício Corrente	250.000,00
4.4.90.51.00–Obras e Instalações Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores	2.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na fonte de recursos: 814-Convênio MDS/Ampliação do CRAS;

II) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sábado, 09 de Dezembro de 2017.

Ano IV Edição nº 863

Pág. 28 / 28

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1275/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

10.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01–Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.1.135-Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:336-FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária-Exercício Corrente	67.600,00
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente Fonte:3336-FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária-Exercícios Anteriores	25.400,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais), na fonte de recursos: 336 - FMS – APSUS/Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária;

II – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, no valor de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), na fonte de recursos 336 – FMS/APSUS-Investimento e Aquisição de Equipamentos à Atenção Primária;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**